

REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DA MERCEARIA SOLIDÁRIA DA FREGUESIA DE AGUALVA E MIRA SINTRA

Artigo 1.º

Âmbito

As presentes normas definem o funcionamento da Mercearia Solidária da Freguesia de Agualva e Mira Sintra.

Artigo 2.º

Objetivos

1. Promover e contribuir para a melhoria de condições de vida dos cidadãos socialmente mais vulneráveis, através da atribuição de bens;
2. Suprir as necessidades imediatas dos cidadãos acima mencionados, mediante a recolha de diferentes géneros, nomeadamente, alimentos, produtos de higiene pessoal e do lar, doados por particulares ou empresas;
3. Potenciar a responsabilidade cívica e comunitária dos cidadãos beneficiados, mediante o compromisso assumido dos mesmos para a integração em programas de serviço comunitário e de voluntariado;
4. Dinamizar a responsabilidade social dos munícipes e de todas as entidades públicas e privadas envolvidas.

Artigo 3.º

Competências e atribuições

1. Garantir a eficácia da resposta social;
2. Assegurar o bem - estar dos beneficiários e o respeito pela sua dignidade, promovendo a participação de Voluntários na dinâmica da Mercearia Solidária;
3. Desenvolver o interesse e a responsabilidade dos beneficiários pelo bom funcionamento da Mercearia Solidária;
4. Manter atualizada uma base de dados de utentes e stocks.

Artigo 4.º

Localização

A Mercearia Solidária funcionará em instalações sitas na Praceta da Amizade, Agualva-Cacém, nas instalações da Junta de Freguesia de Agualva.

Artigo 5.º

Organização, coordenação e acompanhamento

1. A organização e coordenação da Mercearia Solidária são da competência da Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra.
2. A comissão de acompanhamento será constituída por um elemento da coordenação e três parceiros da Comissão Social de Freguesia, tendo o coordenador voto de qualidade.

Artigo 6.º

Horário de Funcionamento

A Mercearia Solidária estará em funcionamento duas vezes por semana, à terça e quinta-feira.

Artigo 7.º

Atribuição dos Bens

1. Todos os bens são cedidos, a título gratuito, mediante o pagamento em moeda social designada de "Moinho".
2. O número de "Moinhos" atribuídos a cada agregado familiar é determinado pelo estudo/avaliação da situação sócio económica da família pelo Núcleo de Ação Social.
3. Cada moinho corresponde a um euro;
4. As famílias podem recorrer aos serviços no período de funcionamento definido, salvaguardando-se as situações que revistam carácter de urgência e excecionais, as quais o agregado não conseguiu prever e que serão avaliadas pela Técnica gestora do caso.
5. A capacidade de resposta ao nível da doação dos bens fica condicionada à sua existência.

Artigo 8.º

Tipos de Bens

Na prossecução dos seus fins, a Mercearia Solidária pode dispor designadamente dos seguintes bens:

1. Bens alimentares: arroz, massa, esparguete, salsichas, feijão, grão, azeite, óleo, leite, atum, cereais, papas, bolachas, farinha e pão.
2. Produtos de higiene pessoal e limpeza do lar: shampoo, gel de banho, pasta de dentes, escova de dentes, desodorizante, papel higiénico, detergente de roupa, detergente de loiça e sabão.

Artigo 9.º

Funções dos responsáveis pelo funcionamento

Os responsáveis pelo funcionamento da Loja Solidária terão como funções:

1. Receber e fazer a triagem dos bens;
2. Arrumar e organizar os bens recebidos;
3. Registar o material doado;
4. Atender os utentes da Mercearia Solidária e proceder ao registo dos artigos adquiridos;
5. Receber e conferir a caixa diária e fazer a folha de caixa;
6. Todas as saídas de bens deverão ser devidamente registadas;
7. Limpeza e arrumação da Mercearia Solidária;
8. Aprovisionamento e manutenção de stocks.

Artigo 10.º

CrITÉrios de Admisso à Mercearia Solidria

1. São beneficiários da Mercearia Solidária os munícipes que revelem vulnerabilidade económica e social comprovada pelo Núcleo Ação Social;
2. As instituições parceiras poderão encaminhar/sinalizar potenciais beneficiários ao Núcleo de Ação Social;
3. Os beneficiários terão processo social e respetivo acompanhamento;
4. Com cada família será estabelecido uma contratualização, onde constará o tipo de apoio, direitos e deveres.
5. A Mercearia Solidária pode receber munícipes referenciados por outras instituições da Rede Social da Freguesia, desde que haja acordo neste sentido.

Artigo 11.º

Campanhas

1. No âmbito da sua atividade, a Mercearia Solidária promoverá campanhas de angariação de bens, junto de entidades, munícipes e mecenato.
2. Pode ainda, em qualquer altura, receber bens cedidos diretamente à Mercearia Solidária.
3. Os bens cedidos à Mercearia Solidária são inventariados e registados em fichas de entrada de donativos, próprias para o efeito.
4. As entidades doadoras de bens à Mercearia Solidária passam a constar de uma base de dados, com a finalidade de receberem informação sobre as campanhas de angariação de donativos.

Artigo 12.º

Acompanhamento e Avaliação

A coordenação da Loja Solidária reúne periodicamente com a Comissão de Ajuda Alimentar da Comissão Social da Freguesia, que deve proceder a uma avaliação semestral ou trimestral, de modo a analisar o seu fluxo de funcionamento, bem como a avaliação participada com as famílias e os parceiros envolvidos.

Artigo 13.º

Dúvidas e omissões

Todas as dúvidas ou omissões suscitadas na interpretação e aplicação das normas de funcionamento serão analisadas e consideradas pelo Núcleo de Ação Social, que após elaboração de parecer fundamentado, serão submetidas à apreciação e decisão do Presidente da Junta de Freguesia.

Artigo 14.º

Entrada em Vigor

As normas de funcionamento entram em vigor no dia útil seguinte à sua aprovação.